



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – PML
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-PML
(LEI Nº 14.133/21)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de **serviços funerários** no âmbito do Município de Luzerna/SC, junto ao Cemitério Municipal Frei Bruno, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 - PML.

1.2. A presente contratação é autuada e tramitada de forma digital, e pode ser visualizado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/1ba4ff21-7e21-44a9-a31c-04dec2bd2c2a>

1.3. Vincula-se à presente contratação, o processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026/PML, o qual é autuado e tramitado de forma digital, e pode ser visualizado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b8234497-1374-4611-b033-94f9639274ca>

2. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026 – PML**, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no *art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/21*.

Ressalta-se que o presente credenciamento **não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município de Luzerna**, uma vez que os serviços funerários serão contratados diretamente pelos usuários ou seus familiares, mediante livre escolha dentre os prestadores devidamente credenciados, sendo a remuneração de responsabilidade exclusiva do particular contratante. Os valores dos serviços serão estabelecidos autonomamente por cada prestador, não havendo pagamento, repasse ou qualquer outra contraprestação financeira por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, o Município atua como ente responsável pela organização, regulamentação e fiscalização da prestação dos serviços vinculados ao Cemitério Municipal.

3. DOS CREDENCIADOS/CONTRATADOS

3.1. **FUNERARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.836.071/0001-90, situado na Av. XV de Novembro, 1007, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

3.2. **SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.260.814/0001-16, situado na Rua Santos Dumont, 305, sala 02, Centro, no município de Herval d' Oeste/SC, CEP 89610-000.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.3. **FUNERÁRIA FREI BRUNO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.843.993/0001-75, situado na Rua Tiradentes, 146, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600.-000.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Bem como:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Assim, a presente contratação seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção a critério de terceiros, caso em que o beneficiário direto da prestação escolherá qual prestador efetuará o serviço, bem como, os serviços funerários serão remunerados diretamente pelos usuários, conforme valores praticados por cada prestador.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

5.1. A escolha dos contratados decorre do atendimento integral às exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026/PML. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que as empresas **FUNERARIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA; SÃO RAFAEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, e **FUNERÁRIA FREI BRUNO LTDA**, preencheram todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, demonstrando possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias à contratação.

5.2. Além disso, as credenciadas manifestaram concordância com todas as condições estabelecidas no edital, inclusive sobre a contratação dos serviços funerários que será realizada, prioritariamente, mediante a livre escolha do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

usuário ou de seus familiares, sendo **remunerados diretamente pelo usuário**, e terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência, em conformidade ao item 13 do Edital.

5.3. Dessa forma, restaram preenchidos os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do procedimento de credenciamento, evidenciando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, bem como o atendimento ao interesse público, ao assegurar a ampliação da oferta de serviços funerários aos munícipes.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Município de Luzerna disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, limitado a um terreno por óbito, exceto no caso de adquirentes com 70 (setenta) anos ou mais, quando poderá ser comercializado dentro da disponibilidade de terrenos e com o prazo de execução do túmulo ou jazigo de até 60 (sessenta dias) de início e 06 (seis) meses para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Luzerna.

6.1.1. Somente poderão ser sepultados no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna(SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.

6.1.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item 6.1.1, os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém, seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.

6.1.2. **Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas.**

6.1.3. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.

6.1.4. **NINGUÉM ESTÁ AUTORIZADO A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO "CAPUT" NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE.**

6.1.5. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a Credenciada para o sepultamento **fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 1.2.2 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente.**

6.1.6. O descumprimento do disposto acima sujeitará a Credenciada para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de traslado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.



7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços funerários prestados pelos credenciados aos particulares, serão remunerados diretamente pelo usuário, e terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.
- 7.2. Para os credenciados os pagamentos são efetuados diretamente pelo usuário na execução dos serviços, não havendo custos para a **CONTRATANTE**.
- 7.3. Os pagamentos devidos ao município deverão ser realizados através do Documento de Arrecadação Municipal, dentro do prazo previsto, nos termos do Decreto Municipal nº 3.700 de 11 de dezembro de 2025 e da Lei Complementar nº 53 de 19 de dezembro de 2006, no art. 198 e nas alterações posteriores.
- 7.4. O serviço deve ser executado pelos credenciados junto ao Setor de Tributação do Município, e o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a Nota Fiscal, serão expedidos apenas no nome ou razão social da prestadora dos serviços funerários.
- 7.5. Aos credenciados, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, deverão comprovar o pagamento do DAM emitido em seu nome, **sob pena de suspensão da autorização de prestação de serviços junto ao Município**.
- 7.6. Os serviços funerários prestados pelos credenciados aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.
- 7.7. Os valores de preços públicos para concessão de uso dos terrenos no cemitério público municipal Frei Bruno, estão dispostos no Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021, os quais são atualizadas anualmente.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação **não acarretará ônus financeiro ao Município de Luzerna**, uma vez que os serviços funerários serão contratados e remunerados diretamente pelos usuários ou seus familiares junto às empresas devidamente credenciadas, inexistindo pagamento ou qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, **não há necessidade de indicação de dotação orçamentária**, tendo em vista que o presente procedimento de credenciamento não resultará em despesa pública, empenho ou obrigação financeira para o Município.

Eventuais valores devidos pela utilização de bens, espaços ou serviços vinculados ao Cemitério Municipal serão arrecadados diretamente pelo Município, conforme a legislação e os valores públicos aplicáveis, não se caracterizando tais receitas como despesas decorrentes do presente credenciamento.



10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.2.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

10.3. A **fiscalização** do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) designado por Portaria para exercer as funções de coordenador no Cemitério municipal, ou quem o substituir.

10.3.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente credenciamento, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.3.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

10.5. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

11. CONCLUSÃO:

Considerando a análise da documentação, verifica-se que o processo de Inexigibilidade de Licitação, oriundo de Credenciamento, foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Município de Luzerna pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 18 de agosto de 2026.

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação